

Lei n.º 683/68

Suplementa Verbos Orçamentários

Severino Batista Pereira, Prefeito
Municipal de Regente Feijó, Est.
do de São Paulo, no uso de suas
atribuições legais, faz saber que
a Câmara Municipal decretou e
decretou e promulgou e sanciona a se-
quinte Lei:-

artigo 1º - Fica aberto na Contabilidade Municipal um crédito de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentas cruzeiras novas) destinados à suplementação dos seguintes rubros orçamentários.

02 - Prefeitura - Gabinete do Prefeito e Secretaria	
3.2.1.3.0.2 - 14 - Aux. p/ concorr. para bens de terceiros	R\$ 500,00
03 - Bem Estar Social e Administração Financeira	
3.2.7.1.1.3 - Juros e disp. de encargos de emprést. a e/ou prazo	500,00
04 - Setor de Tributação e Fiscalização	
3.2.5.0.83 - Salário Família	350,00
05 - Contabilidade	
3.1.4.7.6.1 - Fretes, carter e outras taxas	2.000,00
3.1.2.1.6.1 - Mat. de expediente e escritório	450,00
3.1.4.8.1.6 - Indenizações e direitos trabalhistas	1.000,00
07 - Região Transportes e Comunicação	
3.1.3.1.4.2 - Reparações de veículos - m/d obra	1500,00
3.1.1.1.4.2 - 01 - Remunerações do Fiscal de Estrada	100,00
3.1.1.1.4.2 - Remuneração de três motoristas	1.000,00
3.1.1.1.4.2 - 04 - Remuneração de cinco trabalhadores	100,00
11 - Serviços Urbanos - Água e Esgoto	
3.1.1.1.9.1 - Remuneração de três operadores	700,00
14 - Setor de Ruas e Praças Públicas	
3.1.1.1.9.5 - 03 - Remuneração de cinco trabalhadores	800,00
3.2.5.0.83 - Salário Família	1.500,00
3.2.1.2.95 - Mat. p/ const. de vias públ. e jardins	3.000,00
TOTAL	
13.500,00	

artigo 2º - Ficam igualmente abertos na Contabilidade Municipal os seguintes créditos especiais:-
 a) um crédito especial de R\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiras novas) destinados à compra de móveis, utensílios e outros materiais para a execução de Trânsito de Regente Feijó
 b) um crédito de R\$ 300,00 (trezentas cruzeiras

88
nos Rovers) destinados ao pagamento de gratificação a funcionários locais da municipalidade.

c) um crédito de R\$ 15.000,00 (quinze mil) em Rovers) destinados a cobrir as despesas com o serviço de instalação de rede de água do distrito de Espigão, compreendendo materiais e mão de obra.

Artigo 3º - O valor dos créditos abertos pelos artigos anteriores ou seja, 1º e segundo da presente lei, não poderá ser empregado em operações de crédito que o Poder Executivo fica autorizado a realizar.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, 21 de Novembro de 1968.

Dereino Batista Pereira

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na secretaria em data supra.

Luiz Márcio Albertini

Ass. Tec. de Administração.-